



**RECOMENDAÇÃO (UE) 2024/605 DA COMISSÃO**

**de 18 de dezembro de 2023**

**relativa à compatibilidade das medidas estabelecidas pela Letónia com o objetivo de neutralidade climática da União e com a garantia de progressos em matéria de adaptação**

**(Apenas faz fé o texto em língua letã)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do Regulamento (UE) 2021/1119 (Lei Europeia em matéria de Clima), a Comissão deve efetuar uma avaliação da compatibilidade das medidas nacionais com o objetivo de neutralidade climática e com a garantia de progressos em matéria de adaptação. A Comissão avaliou a compatibilidade das medidas definidas pela Letónia com estes objetivos <sup>(2)</sup>. As recomendações que se seguem baseiam-se nessa avaliação. A Letónia deve ter devidamente em conta estas recomendações e dar-lhes seguimento, em conformidade com a Lei Europeia em matéria de Clima.
- (2) Embora as emissões líquidas de gases com efeito de estufa da União — incluindo as provenientes do uso do solo, da alteração do uso do solo e das florestas (LULUCF) e excluindo os transportes internacionais — revelem, de um modo geral, uma tendência descendente constante, em consonância com a trajetória linear para alcançar a meta climática da União para 2030 de -55 % e o objetivo de neutralidade climática da União para 2050, é essencial acelerar o ritmo de redução das emissões e a ação dos Estados-Membros. Os progressos alcançados variam entre os Estados-Membros, existindo desafios e deficiências setoriais que têm de ser resolvidos sem demora. A avaliação, com base nas informações disponíveis, mostra que os progressos da Letónia na consecução do objetivo de neutralidade climática da União se afiguram muito insuficientes. Estratégias fiáveis a longo prazo são a pedra angular da transformação económica necessária para avançar para o objetivo de neutralidade climática da União.
- (3) O primeiro passo para reforçar a ambição em termos de adaptação deve passar pela adoção de um quadro jurídico adequado para a política nacional em matéria de clima que estabeleça objetivos de adaptação vinculativos, atualizados regularmente, para medir os progressos gerais no reforço da resiliência. As políticas de adaptação devem centrar-se em domínios ou setores particularmente vulneráveis às alterações climáticas, ou cujas atividades são essenciais para a resiliência de outros setores, ou que têm uma importância significativa para a economia nacional ou a saúde pública. É necessária uma resposta prioritária aos impactos e riscos suscetíveis de afetar infraestruturas ou sistemas críticos com um longo período de vida ou de afetar os sistemas de forma irreversível, tendo em conta a interação com o desenvolvimento socioeconómico ou outros fatores não climáticos. O acompanhamento e a avaliação dos esforços de adaptação são essenciais para manter a responsabilização e melhorar a política de adaptação.
- (4) As partes interessadas privadas são agentes de mudança, fornecendo informações, recursos, capacidades e financiamento. A nível local existem competências que podem ter um impacto mais geral na resiliência às alterações climáticas. A elaboração e a execução de políticas de adaptação a nível infranacional revestem-se de grande importância,

<sup>(1)</sup> JO L 243 de 9.7.2021, p. 1.

<sup>(2)</sup> Relatório Intercalar sobre a Ação Climática em 2023 [COM(2023) 653 final] e documento de trabalho dos serviços da Comissão «Assessment of progress on climate adaptation in the individual Member States according to the European Climate Law» (Avaliação dos progressos na adaptação às alterações climáticas em cada Estado-Membro em conformidade com a Lei Europeia em matéria de Clima) [SWD(2023) 932].

RECOMENDA QUE A LETÓNIA TOME MEDIDAS NO SENTIDO DE:

**Compatibilidade das medidas nacionais com o objetivo de neutralidade climática**

1. Intensificar os esforços de atenuação das alterações climáticas, realizando progressos tangíveis nas políticas em curso e planeadas, e ponderar a adoção de medidas adicionais urgentes para alinhar as reduções e projeções previstas das emissões de gases com efeito de estufa com o objetivo de neutralidade climática.
2. Em especial, devem ser envidados esforços no sentido de inverter a tendência recente verificada no setor LULUCF.
3. Atualizar e aumentar a ambição e a qualidade da estratégia nacional a longo prazo, nomeadamente fundamentando, com políticas e medidas credíveis, as reduções das emissões da Letónia e o reforço das metas de remoção em diversos setores.

**Compatibilidade das medidas nacionais com a garantia de progressos em matéria de adaptação**

4. Concluir o estabelecimento do quadro jurídico adequado para a política e a ação de adaptação às alterações climáticas. Assegurar que as prioridades, estratégias, políticas, planos e esforços de adaptação são proporcionais às futuras vulnerabilidades e riscos climáticos previstos, com base nos melhores dados científicos disponíveis e nos instrumentos de previsão climática e de alerta precoce disponíveis. Assegurar que as políticas de adaptação são monitorizadas e avaliadas de forma sistemática e regular e que os resultados se refletem na subsequente revisão e execução das políticas. Avaliar as vulnerabilidades e os riscos associados à subida do nível do mar.
5. Envolver os parceiros sociais e as partes interessadas do setor privado na conceção e execução das políticas e nos investimentos. Documentar os processos e os resultados das consultas na matéria. Criar mecanismos para garantir a elaboração, a revisão e a atualização periódicas das políticas infranacionais.

Feito em Bruxelas, em 18 de dezembro de 2023.

*Pela Comissão*  
Wopke HOEKSTRA  
*Membro da Comissão*